



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 198/2024**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 247/2023**

Pelo presente instrumento o município de **GUIRATINGA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.347.127/0001-70, sediado na Av. Rotary Internacional, nº 944, bairro Santa Maria Bertila, CEP 78.760-000, representado pelo Prefeito Municipal, **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 1.820.585-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 326.117.659-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ELTON TADEU FLAVIO 01376542196**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 326.117.659-87, estabelecida na Rua João Pessoa, 688, Centro, Guiratinga-MT, CEP 78.760-000, e-mail: jlenon54@hotmail.com, telefone (66) 99904-9165, neste ato representado pelo Sr. **JON LENON XAVIER MACHADO**, inscrito no CPF sob nº 043.955.071-82, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos e condições previstos no processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 70/2023**, conforme as disposições a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA NOS SERVIÇOS DE PINTOR, PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REFORMAS E CONSERTOS, atendendo as necessidades das secretarias do município de Guiratinga.**

Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Un. R\$	Valor Total R\$
2	51137	SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO PINTOR	320	DIA	168,00	53.760,00

**VALOR TOTAL R\$ 53.760,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS E SESSENTA REAIS).**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

- 2.1.** O presente Contrato será celebrado pelo período de **12 (doze) meses, a partir do dia 16/12/2024 até 15/12/2025**, podendo ser prorrogado na forma da lei por meio de termo aditivo.
- 2.2.** A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3.** A prorrogação de contrato, sempre que possível, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.3.** O valor global do contrato é de **R\$ 53.760,00 (cinquenta e três mil e setecentos e sessenta reais)**, cujo pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à entrega dos

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT  
Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com  
Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679

*Handwritten signatures and initials: "D do" and "JLxm"*

*Handwritten signature: "JLxm"*



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

serviços após a apresentação da Nota Fiscal.

**CLAÚSULA QUARTA – REAJUSTE**

- 4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta (dia da abertura do certame licitatório).
- 4.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.3. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com data-base vinculada à proposta, de acordo com a seguinte fórmula:
- 4.4.  $PR = PI \times IR$
- 4.5. Onde:
- 4.6. PR = Preço reajustado
- 4.7. PI = Preço Inicial
- 4.8. IR = Índice de reajuste
- 4.9. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste.
- 4.10. A CONTRATADA somente terá direito a reajustes se não tiver dado causa a atrasos no cumprimento de suas obrigações.
- 4.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.12. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.13. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 4.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.15. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** O recurso financeiro necessário e suficiente à contratação consta da LOA – Lei Orçamentaria Anual do Município de Guiratinga-2024, estando livre e não comprometido no elemento de despesa abaixo:

**Unidade Orçamentaria: 07001 Secretaria Municipal De Viação, Obras E Serviços Públicos**

**Funcional Programática: 15.451.0033-1.076**

**Elemento da Despesa: 339039**

**Fonte: 1500**

**Ficha: 388**

**CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

- 6.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:
  - a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - b) não exigir da **CONTRATADA**, serviços estranhos às atividades especificadas no Projeto Básico;

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT  
Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)  
Telephone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

- c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- d) fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- e) previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;
- f) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) comunicar a **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação;
- h) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- i) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, salvo no caso de parcela onde houver controvérsia.

6.2. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre qualquer requerimento da **CONTRATADA** sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. (art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

6.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.4. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato (art. 118 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), sendo que a indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade;
- b) atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c) alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, em especial aqueles descritos no Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- e) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

- f) efetuar comunicação ao **CONTRATANTE**, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- g) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- h) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, em especial a documentação exigida na habilitação técnica;
- i) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- j) comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 1 (um) dia útil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- k) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE**, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do(s) serviço(s);
- l) paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- m) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- n) submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- o) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista no art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 1991, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), comprovando o cumprimento da legislação, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas e mantendo durante todo o período de contratação as cotas exigidas por Lei;
- q) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- r) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- s) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**, além das recomendações do fiscal de contrato;
- t) apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que atuarão na execução do serviço;
- u) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do **CONTRATANTE**, bem como em relação às atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não

JLan



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

- v) obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- w) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- x) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- y) entregar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, além das certidões federais que não estejam sendo emitidas pela rede mundial de computadores;
- z) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;
- aa) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- bb) alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- cc) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- dd) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- ee) submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- ff) executar os serviços objeto desta contratação com presteza e rapidez, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**;
- gg) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
- hh) não caucionar nem utilizar o contrato a ser firmado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- ii) arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, devendo apresentar, sempre que solicitada pelo gestor do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;
- jj) recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas aplicadas, em procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- kk) acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor e/ou fiscal do contrato designado pela Administração;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS**

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT  
Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)  
Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679

*[Handwritten signatures and initials]*



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

**7.1. O CONTRATADO** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Fica designado como agente fiscal da execução do contrato, o servidor **JOSÉ TEODORO FILHO**, especialmente designado para este fim.

**8.2.** O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar os serviços a serem executados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;
- II. Comunicar eventuais falhas na execução dos referidos serviços, cabendo ao **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por quaisquer das partes, mediante notificação escrita à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por motivo de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Guiratinga, por período de até 02(dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade.

**10.2.**A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

**a)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega do bem contratado, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

• O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias.

**b)** 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

**c)** 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

**d)** 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item do Edital, dentro do prazo de validade da proposta e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato;

**e)** O **CONTRATADO** não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela **CONTRATANTE**, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

f) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

g) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

10.3.A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicado em casos de reincidências em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento parcial de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura Municipal.

10.4.A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o **CONTRATADO** descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se o **CONTRATADO** sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se o **CONTRATADO** tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

10.5.As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

10.6.A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela autoridade competente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do **CONTRATADO**, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

10.7.A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o **CONTRATADO** das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, salvo se constatado e aceito pela **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem em comum acordo o Foro da Comarca de Guiratinga-MT, para dirimirem quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato elaborado em 03 (três) vias de igual forma e teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Guiratinga, 16 de dezembro de 2024.

**WALDECI BARGA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**ELTON TADEU FLAVIO 01376542196**  
JON LENON XAVIER MACHADO  
**CONTRATADA**



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

Testemunhas:

*Isismayara G. Mendes*  
**ISISMAYARA GONÇALVES MENDES**  
CPF nº 037.208.911-94

*[Signature]*  
**LANA BEATRIZ GABRIEL DE OLIVEIRA**  
CPF nº 030.845.011-65

Fiscal de contrato:

*[Signature]*  
**JOSÉ TEODORO FILHO**  
CPF nº 044.595.688-70



**RESUMO DE TERMOS ADITIVOS FIRMADOS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024**

Nº do Termo	Data	Nº do Contrato	Contratante	Contratado	Alteração Contratual	PRAZO	VALOR
4º T. Aditivo	13/12/2024	055/2021	Pref. Mun. Guiratinga	GENILDO FERREIRA BARBOSA	PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR	período de 04-01-2025 até 03-04-2025.	R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais)
2º T. Aditivo	19/12/2024	071/2022	Pref. Mun. Guiratinga	MAGISTER CLINICA - REABILITAÇÃO HUMANA E SOCIAL LTDA-ME	PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR	período de 12 (doze) meses, a contar do dia 31 de dezembro de 2024 a 30 de dezembro de 2025.	R\$ 348.399,48 (trezentos e quarenta e oito mil e trezentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos)
1º T. Aditivo	20/12/2024	138/2024	Pref. Mun. Guiratinga	ALANDERSON FERREIRA FARIAS	PRORROGAÇÃO DE PRAZO	período de 01-01-2025 até 02-02-2025	

Guiratinga, 20 de dezembro de 2024.

**WALDECI BARGA ROSA**

Prefeito Municipal de Guiratinga

**RESUMO DE CONTRATOS FIRMADOS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024**

Nº Cont.	Data	Contratante	Contratado	Objeto	Valor R\$	Vigência
198/2024	16/12/2024	Pref. Mun. Guiratinga	ELTON TADEU FLAVIO 01376542196	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA NOS SERVIÇOS DE PINTOR, PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REFORMAS E CONSERTOS, atendendo as necessidades das secretarias do município de Guiratinga	R\$ 53.760,00 (cinquenta e três mil e setecentos e sessenta reais)	12 (doze) meses, a partir do dia 16/12/2024 até 15/12/2025

Guiratinga-MT, 20 de dezembro de 2024.

**Waldeci Barga Rosa**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**

**ATO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024.**

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).

ETAPA PROJETOS